LEI N° 4267, DE 11 DE JULHO DE 2024

Súmula: Estabelece que o laudo médico que atesta o Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1) tenha prazo de validade indeterminado, no âmbito do Município de Lapa, Paraná.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que o laudo médico que ateste o Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1) passa a ter prazo de validade indeterminado para todos os efeitos legais no âmbito do Município da Lapa.

§ 1°- O laudo de que trata esta lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

§ 2°- O laudo de que trata esta lei poderá ser apresentado às autoridades componentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original observado o disposto na Lei Federal n° 13.726, de 08 de Outubro de 2018.

§ 3°- A apresentação do laudo de que trata esta Lei não exclui o cumprimento dos demais requisitos para a obtenção dos benefícios concedidos pelo Município da Lapa

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de Julho de 2024.

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
11/07/2024 14:05:08

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 14:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p669010c9d1c19.